IATE CLUBE DE BRASÍLIA
REGULAMENTO DO ESPAÇO SAÚDE

ALTERADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DIA 18/05/2023.

Art. 1º - O presente regulamento disciplina o funcionamento e a utilização das instalações e serviços do Espaço Saúde do Iate Clube de Brasília.

Art. 2º - O Espaço Saúde é constituído pelos Setores Academia, Sauna e Massagem e Instituto de Beleza, tendo como objetivo proporcionar ao associado a prática de atividades de educação física, sessões de sauna e massagem, serviços de cabeleireiro, manicure e pedicure, além de integração da família iatista, em um ambiente saudável.

Art. 3º - São de uso exclusivo do integrante do quadro social os serviços oferecidos no Espaço Saúde.

§ 1º - Ao convidado portador do convite extra ou especial, obedecidas as condições previstas nos incisos II, letra "b", e III, do art. 29 do Regulamento de Acesso ao Clube (RAC), serão permitidos o acesso ao Espaço Saúde e a utilização de seus serviços, mediante contribuição estabelecida pelo Conselho Diretor, observadas as normas dos respectivos Setores.

§ 2º - O Comodoro e o Presidente do Conselho Deliberativo, em situações excepcionais, poderão autorizar o acesso ao Espaço Saúde e a utilização de seus serviços e produtos por reconhecidas personalidades em visita ao IATE.

§ 3º - Ao convidado para a Sauna e Instituto de Beleza será exigida a apresentação de convite específico para acesso e utilização dos serviços e produtos neles oferecidos.

§ 4º - O sócio é responsável pelo cumprimento deste Regulamento e pela conduta de seu convidado, bem como por qualquer dano causado por ele ao patrimônio do Clube, de integrantes do quadro social ou de terceiros, e ainda por despesa por ele realizada, conforme disposto no art. 39, incisos X e XIII, do Estatuto.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Diretor estabelecer o horário de funcionamento dos Setores do Espaço Saúde, vedada a permanência do usuário dos serviços fora dele.

CAPÍTULO I
DO SETOR ACADEMIA

SEÇÃO I
DA MATRÍCULA E DA AULA AVULSA

Art. 5º - A matrícula nas atividades do Setor Academia somente se efetiva mediante a apresentação de atestado médico ou preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física **(PAR-Q)** específico para a prática dos exercícios e autorização para inclusão no seu boleto mensal de pagamento do valor correspondente à despesa efetuada. Serão emitidos dois protocolos que deverão ser assinados pelo associado, onde um desses protocolos será anexado ao presente instrumento e o outro entregue ao associado.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula deverá ser formalizado por meio de requerimento à recepção do Setor, e, quando comprovadamente efetuado até o 5º dia do mês, interrompe a cobrança da contribuição. Caso não haja a comunicação por escrito, o trancamento não será validado.

Art. 6º - O associado que optar por aula avulsa, além de efetuar a autorização para débito no seu boleto mensal de pagamento do valor devido, assinará termo afirmando dispor de plena saúde para a prática da modalidade do exercício pretendido, isentando o IATE de qualquer responsabilidade por mal de que possa ser acometido no treino, ou em decorrência dele.

Art. 7º - O Setor oferecerá ao associado, devidamente matriculado, serviços de avaliação física, montagem de série, avaliação nutricional, avaliação fisioterápica, Pilates e Power Plate, mediante prévio agendamento.

Parágrafo único. O cancelamento do serviço agendado deverá ser efetuado com no mínimo 4 horas de antecedência, implicando a ausência, na data e horário agendados, cobrança da respectiva contribuição, em valor estabelecido pelo Conselho Diretor, por meio de débito no boleto mensal de pagamento.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO E ACESSO

Art. 8º - O ingresso nas dependências da Academia far-se-á mediante a identificação do sócio e o necessário registro e controle diário, por meio de sistema de informática, e, no caso de eventual falha deste, por controle manual eficaz.

Art. 9º - Não haverá exclusividade para uso de equipamento da Academia, e sua utilização respeitará a disponibilidade e a orientação dos professores.

Art. 10. O usuário dos pesos, barras e equipamentos obriga-se, ao término do seu uso, a recolocá-los em seus respectivos suportes e lugares próprios para acomodação.

Art. 11. A utilização dos equipamentos da ergometria, tais como esteiras, bicicletas, elípticos e outros será feita, registrando-se no quadro próprio a ordem de chegada do usuário, obrigando-se este a respeitar o tempo pré-determinado pelo professor responsável no setor, em consonância com as orientações do Diretor.

Art. 12. O programa de treinamento do aluno poderá ser prescrito por professores de educação física com ou sem vínculo de emprego com o Clube.

§ 1º - Somente os professores de educação física devidamente certificados e autorizados formalmente pelo Clube poderão prestar serviços de *personal trainer*, podendo a autorização ser revogada a qualquer tempo pelo Clube, por sua livre conveniência.

§ 2º - Os serviços de *personal trainer* poderão ser prestados tanto dentro da Academia, como nas áreas a ela adjacentes, inclusive ao ar livre, como, por exemplo, treinamento funcional, yoga, alongamento, entre outros e, ainda, na extensão da pista de corrida/caminhada, observando-se, no que couber, os demais dispositivos deste Regulamento e do RAC.

§ 3º - O serviço de *personal trainer* será prestado exclusivamente ao sócio matriculado na academia ou pagante de aula avulsa, observados os artigos 5º e 6º deste Regulamento e, em qualquer caso, os profissionais que integrem o quadro funcional deverão priorizar o cumprimento do contrato de trabalho, especialmente quanto à carga horária designada, podendo o Conselho Diretor criar mecanismos de limitação do quantitativo de horas a serem prestadas pelos profissionais sem vínculo empregatício com o Clube.

§ 4º - A escolha e contratação do *personal trainer* se dá direta e exclusivamente pelo sócio, sem a intermediação do Clube, que simplesmente loca o espaço àquele, sendo o Clube absolutamente isento de qualquer responsabilidade acerca da relação entre o sócio e o *personal trainer*.

§ 5º - É obrigatório o uso de crachá e uniforme aprovados pelo Conselho Diretor durante a atuação do *personal trainer*.

§ 6º - As taxas cobradas do *personal trainer* para a utilização do espaço do Clube devem ser propostas ao Conselho Deliberativo pelo Conselho Diretor quando do envio da proposta orçamentária anual.

§ 7º - Em qualquer hipótese, o *personal trainer* deverá cumprir com os deveres de educação e boa conduta compatíveis com a moral e os bons costumes dispostos no Estatuto do Clube.

Art. 13. O espaço do Setor e seus equipamentos poderão ser utilizados para eventos esportivos diversos, bem como para aulas demonstrativas de várias modalidades esportivas, coordenadas pela Diretoria do Espaço Saúde em conjunto à Diretoria demandante.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES SUJEITAS A PENA ESTATUTÁRIA

Art. 14. É vedado no recinto da Academia:

I. ingressar sem camisa ou vestindo roupão, sunga, biquíni, descalço ou com chuteiras, patins, skate, carrinho de bebê, bicicleta, velocípedes ou assemelhados;
II. utilizar os aparelhos das salas de ginástica, musculação, ergometria e *cycling* trajando-se de forma inadequada para a prática dos exercícios;
III. fumar ou ingerir bebidas alcoólicas;
IV. modificar a disposição dos equipamentos ou utilizá-los de forma inadequada, respondendo por danos causados;
V. retirar equipamentos, acessórios e outros;
VI. deixar objeto pessoal na recepção;
VII. portar-se de forma incompatível com o ambiente; e
VIII. utilizar equipamentos e serviços ou fazer aulas específicas sem a devida matrícula.

Parágrafo único - Será permitida a permanência de pessoas com chinelos ou sandálias exclusivamente nas áreas de circulação.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. É recomendável a utilização de toalha de rosto durante a realização dos exercícios.

Parágrafo único - A perda do material emprestado ou locado pela Academia implica cobrança do valor equivalente ao custo de reposição estabelecido pelo Conselho Diretor.

Art. 16. Ao tomar por empréstimo gaveta ou armário, o usuário da Academia deverá identificar-se na recepção do Setor para o devido registro e controle.

Art. 17. As novas modalidades de equipamentos e exercícios que vierem a ser incorporadas à Academia deverão seguir as orientações da Diretoria do Setor, em consonância com as deliberações emanadas do comodoro.

CAPÍTULO II
DO SETOR SAUNA E MASSAGEM

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO E ACESSO

Art. 18. O acesso ao recinto da Sauna e Massagem é feito mediante identificação na recepção do Setor, por meio de sistema de informática.

Art. 19. Observada a conveniência do quadro social e a critério da Diretoria do Setor, as saunas a vapor poderão funcionar em horário específico para uso feminino, masculino ou misto.

Art. 20. A marcação de horário do serviço de massagem poderá ser realizada pessoalmente, ou por telefone, por integrante do quadro social, assegurando-se prioridade àquele que estiver presente na recepção do Setor.

Art. 21. Marcado o horário para a massagem, será ela cobrada como se realizada fosse, caso a desistência não seja comunicada com antecedência mínima de duas horas.

SEÇÃO II
DO MATERIAL E TRAJE

Art. 22. Será fornecido a cada usuário um pacote contendo utensílios necessários ao uso da sauna ou massagem, mediante o pagamento estipulado na tabela aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O material não descartável, pertencente ao Clube, depois de utilizado, deverá ser devolvido no local pré-determinado pelo Diretor do Setor.

Art. 23. É obrigatório o uso de traje e calçado adequados no interior das saunas, bem como nos ambientes adjacentes.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES SUJEITAS A PENA ESTATUTÁRIA

Art. 24. É vedado:

I. admitir a presença de menor de doze anos de idade, mesmo acompanhado do responsável;
II. utilizar aparelhos de som, tais como rádio, toca-fitas ou gravador, que não sejam de uso individual auricular;
III. transitar descalço ou com calçado incompatível com o ambiente;
IV. fumar;
V. ingressar na sauna seca ou a vapor portando sabonete, xampu, produto de limpeza e higiene, jornal, revista, papel, copo, prato, alimento, bebida, garrafa, barbeador, depilador, aparelho cortante ou qualquer outro tipo de utensílio;
VI. deixar no piso ou na bancada da sauna seca ou a vapor toalha, roupão ou sandália;
VII. utilizar serviços de empregado do Clube, de concessionário e seus empregados;
VIII. sair, a qualquer pretexto, com material pertencente ao Clube;
IX. portar-se de forma incompatível com o ambiente.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Nos termos do disposto nos incisos I e XIII art. 39 do Estatuto, o integrante do quadro social, em qualquer circunstância, responde pela sua conduta e a de seu dependente e convidado e pela eventual infringência das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 26. O uso de shampoo, sabonete, creme e depiladores em geral só será admitido nos banheiros externos da sauna seca e a vapor ou dos vestiários.

CAPÍTULO III
DO SETOR INSTITUTO DE BELEZA

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO E ACESSO

Art. 27. O acesso ao Instituto de Beleza é permitido ao integrante do quadro social, à vista de identificação, e a seu convidado, mediante apresentação de convite expedido nos termos do Regulamento de Acesso ao Clube.

Parágrafo único. Não será permitido o acesso de convidado aos sábados, domingos, feriados e dias festivos do Clube.

Art. 28. A marcação de horário do serviço poderá ser realizada pessoalmente, ou por telefone, por integrante do quadro social, assegurando-se prioridade àquele que estiver presente na recepção do Setor.

SEÇÃO II
DAS PROIBIÇÕES SUJEITAS A PENA ESTATUTÁRIA

Art. 29. É vedado:

I. usar ou retirar materiais e equipamentos dos profissionais do Setor;
II. fumar;
III. ingressar no recinto usando roupão do Clube, traje de banho, roupa molhada, sunga ou biquíni, patins, skate ou assemelhados;
IV. portar-se de forma incompatível com o ambiente.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. É obrigatório o uso de crachá e uniforme aprovados pelo Conselho Diretor por todos os empregados do Instituto de Beleza.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As reclamações e sugestões sobre o funcionamento dos Setores do Espaço Saúde deverão ser efetuadas por escrito e depositadas no local adequado.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Diretor do Setor ou Diretor do Dia, que se obrigam a levar o assunto à Comodoria para deliberar junto ao Conselho Diretor.

Art. 33. A critério do Sr. Comodoro, o pedido de autorização poderá ser encaminhado ao Conselho Diretor para deliberação.

Parágrafo único – o valor a ser cobrado pelo espaço autorizado será sugerido pela Diretoria do Espaço Saúde e ratificado pelo Sr. Comodoro. (conforme art. 3º, §1º; art. 4º e art. 5º da Resolução Normativa nº 001/2016)

Art. 34. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do IATE.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.